LEI Nº 2.240, de 13 de junho de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a conceder uso de bem municipal a terceiro e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado por esta lei a conceder, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, à firma Depósito de Sucatas Rodrigues Ltda, o uso de uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, com 4.368 m² (quatro mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados), caracterizada pelo módulo n.º 34, contendo as seguintes medidas e confrontações: 24,80 m pela frente com a rua Calambau; 125,00 metros pela esquerda confrontando com o módulo 33; 125,00 m pela direita confrontando com o módulo 35 e 61,00 m pelos fundos confrontando com a área verde n.º 6.

Art. 2º A firma mencionada no artigo anterior desta lei fica obrigada a instalar e colocar em funcionamento naquele terreno, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel, uma empresa de industrialização e comercialização de metais ferrosos e não ferrosos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.985, de 30/12/86, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 13 de junho de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal